



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª Seção de Dissídios Individuais

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 3 - SDI-1

MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE DINHEIRO OU CRÉDITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. Ainda que verificada penhora, bloqueio ou outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou crédito ([OJ nº 02/1ª SDI/TRT da 3ª Região](#)), poderá o relator indeferir, de plano, o processamento do mandado de segurança, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível o pedido.

PRECEDENTES:

[00267-2006-000-03-00-4-ARG](#) - Red. Juiz Hegel de Brito Boson - DJMG 12.05.2006 - Decisão por maioria

[01250-2005-000-03-00-3-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006 - Decisão unânime

[01347-2004-000-03-00-5-ARG](#) - Red. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 19.11.2004 - Decisão por maioria

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Orientação Jurisprudencial n. 3 - SDI-1. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 ago. 2006. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 24 ago 2006.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial